

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA COMISSÃO DE SELEÇÃO E  
JULGAMENTO - IBIO - AGB DOCE

CONTRATO DE GESTÃO ANA Nº 072/2011.

MODALIDADE: Coleta de Preços

TIPO: TÉCNICA E PREÇO

OBJETO: "CONTRATAÇÃO DE SOCIEDADE DE ADVOGADOS PARA  
PRESTAÇÃO DE ASSESSORIA E CONSULTORIA JURÍDICA EM APOIO ÀS  
ATIVIDADES DO IBIO - AGB DOCE"

PEDRO ZACARIAS ADVOCACIA E CONSULTORIA JURÍDICA, CNPJ nº  
08.044.005/0001-28, Inscrição Municipal nº 518886 e OAB nº neste ato  
representada pelo seu sócio PEDRO ZACARIAS DE MAGALHÃES  
FERREIRA, OAB nº 65.339, RG nº M-3.745.882 SSPMG e CPF nº  
522.082.146-68, vem, respeitosamente, perante a ilustre presença de Vossa  
Excelência, dentro do prazo legal e nos termos do art. 109, I, "b", da Lei  
8.666/93, interpor RECURSO ADMINISTRATIVO contra a r. decisão lavrada  
na Ata da reunião da Comissão realizada no dia 19 de abril p.p. que analisou a  
proposta técnica atribuindo-lhe nota "zero" para o quesito "experiência da  
empresa em relação aos serviços", fazendo-o nos seguintes termos:

Rua Marechal Floriano, nº 654, Sala 404, Centro  
Governador Valadares MG - - 35010-140  
(33) 32715721

*Zacarias*

**TEMPESTIVIDADE DO APELO.**

Inicialmente urge demonstrar a tempestividade do presente apelo, protocolado dentro do tríduo previsto no item 61 do Edital.

Conforme restou definido na reunião inicial deste processo, os trabalhos foram suspensos para que "a comissão pudesse avaliar as propostas e proceder à publicação do resultado no site do CBH-DOCE (www.riodoce.cbh.gov.br), até as 18h do dia 20 de abril de 2012"

Na data aprazada a decisão foi regularmente publicada iniciando-se a contagem do tríduo na segunda-feira, dia 23/04/2012, primeiro dia útil posterior à divulgação do resultado. Protocolado o recurso nesta data, em face da decisão que julgou a proposta técnica, encontra-se tempestivo podendo ser recebido e, alfim, provido. Necessário portanto sanar-se tal equívoco antes da abertura do próximo envelope, o que dará mais transparência ao processo garantindo a necessária isonomia no tratamento de todos os licitantes remanescentes.

**MOTIVO DO APELO**

**EXPERIÊNCIA DA EMPRESA EM RELAÇÃO AOS SERVIÇOS – COMPROVAÇÃO NOS AUTOS – INOBSERVÂNCIA DO DOCUMENTO.**

A douta Comissão, data vênia, desconsiderou documento constante nos autos que demonstra, à saciedade, que a empresa Recorrente tem experiência em relação aos serviços, lançando nota "zero" neste quesito o que prejudica os seus direitos.

A matéria é de simplicidade "franciscana" e não serão necessários muitos argumentos para convencer Vossas Excelências de que a nota técnica dada à empresa recorrente precisa ser revisitada para que se faça Justiça.

Diz o edital que:

"A Assessoria e Consultoria Jurídica a ser contratada deverá ter registro na Ordem dos Advogados do Brasil, seção Minas Gerais, ser composta por profissionais com experiência em Direito Constitucional, Administrativo, Ambiental / Recursos Hídricos, Trabalhista, Civil e Empresarial".

Rua Marechal Floriano, n° 654, Sala 404, Centro  
Governador Valadares MG -- 35010-140  
(33) 32715721



Estabelecendo, na seqüência, que:

"A proponente deverá anexar junto ao Formulário 1 documentos comprobatórios da experiência, tais como Atestados de Capacidade Técnica / Declarações comprovando que tenha em sua equipe profissional (ais) profissionais que executou ou executa serviços com características e quantidades semelhantes ou superiores ao objeto do presente Ato Convocatório, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado". (g.s).

Entre os documentos juntados aos autos, f. \_\_\_\_\_, há um atestado (cópia anexa) assinado pelo Município de São Geraldo da Piedade, pessoa jurídica de direito público, na pessoa do seu prefeito Municipal, dando conta de que:

"PEDRO ZACARIAS ADVOCACIA E CONSULTORIA JURÍDICA, CNPJ 08.044.005/0001-28, com escritório na Rua Marechal Floriano, n. 654, sala 404, Centro, Governador Valadares, Minas Gerais, presta serviços de advocacia e consultoria jurídica ao Município de São Geraldo da Piedade MG no período de 10/03/2008 até a presente data",

Descreve ainda o citado documento que:

"Entre as atribuições da consultoria consta o assessoramento do Gabinete do Prefeito nas questões administrativas, a defesa dos interesses do Município perante os diversos órgãos do Poder Judiciário, assessoria jurídica nos processos de licenciamento ambiental e gestão de recursos hídricos, o acompanhamento dos procedimentos disciplinares administrativos, sindicâncias e inquéritos. O acompanhamento dos processos licitatórios, emitindo os pareceres necessários, redação e análise de minutas; elaboração de contratos, elaboração de minutas de projetos de leis e análise das matérias encaminhadas pelo Poder Legislativo para sanção ou veto; elaboração de normas técnicas, instrumentos e instruções normativas" (g.s).

Rua Marechal Floriano, n° 654, Sala 404, Centro  
Governador Valadares MG -- 35010-140  
(33) 32715721

*Assinado* 3

Ademais, tal situação já havia sido informada quando do preenchimento do formulário 1, constante nos autos, quando se afirmou que:

Pedro Zacarias Advocacia e Consultoria Jurídica é uma sociedade de advogados constituída em 20 de maio de 2006 e devidamente registrada na Ordem dos Advogados do Brasil sob o nº 2.179 desde 25 de maio de 2006, especializada na prestação de serviços de assessoria e consultoria jurídicas cível, trabalhista, empresarial e, principalmente, assessoramento a órgãos e entes públicos. Em sete anos de prestação de serviços o escritório notabilizou-se na defesa dos interesses públicos tendo realizado contratos administrativos nos Municípios de Mantena e São Geraldo da Piedade.

Tal atestado serve então tanto para comprovar a experiência da empresa quanto para comprovar a experiência deste advogado signatário que, claro, figura na composição societária e efetivamente prestou os serviços.

A experiência do escritório então encontra-se manifestamente comprovada, sendo por demais justo requerer se digne vossa Excelência em revisitar a decisão, proferindo nova publicação das notas.

Antes porém, para que não seja suscitada qualquer dúvida quanto à lisura dos atos tão bem conduzidos por Vossa Excelência, requer se digne Vossa Excelência em mandar intimar os demais licitantes remanescentes Marciano Guimarães Sociedade de Advogados e Luciano Souto Sociedade de Advogados para que, querendo, apresentem contra-razões ao presente apelo, no prazo de três dias úteis contados a partir da publicação deste Recurso.

Pede portanto seja determinada por ato administrativo a suspensão do processo, recebendo este apelo e mandando intimar os demais concorrentes habilitados (considerando que um desistiu do certame) para que apresentem, querendo, suas contra-razões.

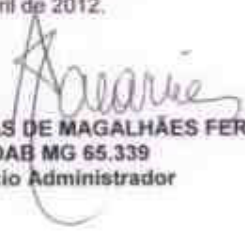
Empós, requer seja dado provimento ao apelo, acrescentando mais quinze pontos à nota técnica dada à licitante recorrente para que, cristalina, impere a Justiça.

Rua Marechal Floriano, nº 654, Sala 404, Centro  
Governador Valadares MG -- 35010-140  
(33) 32715721

*Luciano* 4

Tornada decisão nesse sentido, pede seja a mesma novamente publicada no lugar de costume, para conhecimento de todos. Decorridos três dias desta derradeira publicação, em nada sendo requerido por nenhum dos licitantes, requer se digne Vossa Excelência em marcar data para abertura do envelope com as propostas de preços, dando-se regular processamento ao feito.

Governador Valadares MG  
Em 24 de abril de 2012.

  
**PEDRO ZACARIAS DE MAGALHÃES FERREIRA**  
OAB MG 65.339  
Sócio Administrador



ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA


O MUNICÍPIO DE SÃO GERALDO DA PIEDADE – MINAS GERAIS, Pessoa jurídica de direito público, inscrita no Cadastro Geral de Contribuintes sob o nº 18.504.167/0001-50, com sede na Rua Francisco Flor, nº 208, centro, São Geraldo da Piedade, CEP 39290-000, neste ato representado pelo seu prefeito municipal, **ANTÔNIO JOSÉ RABELO**, portador da Carteira de Identidade nº RG Nº M 2.275.176/SPPMG, CPF 452.370.036-49, em pleno exercício do seu cargo, ATESTA, sob as penalidades da lei, para os devidos fins de direito e a título exclusivo de certificar capacidade técnica que **PEDRO ZACARIAS ADVOCACIA E CONSULTORIA JURIDICA**, CNPJ 08.044.005/0001-28, com escritório na Rua Marechal Floriano, n. 854, sala 404, Centro, Governador Valadares, Minas Gerais, presta serviços de advocacia e consultoria jurídica ao Município de São Geraldo da Piedade MG no período de 10/03/2008 até a presente data.

Entre as atribuições da consultoria consta o assessoramento do Gabinete do Prefeito nas questões administrativas, a defesa dos interesses do Município perante os diversos órgãos do Poder Judiciário, assessoria jurídica nos processos de licenciamento ambiental e gestão de recursos hídricos, o acompanhamento dos procedimentos disciplinares administrativos, sindicâncias e inquéritos. O acompanhamento dos processos licitatórios, emitindo os pareceres necessários, redação e análise de minutas, elaboração de contratos, elaboração de minutas de projetos de leis e análise das matérias encaminhadas pelo Poder Legislativo para sanção ou veto; elaboração de normas técnicas, instrumentos e instruções normativas.

Atesto ainda que as atividades foram executadas com ótimo nível de qualidade técnica e profissional, sem qualquer incidente que possa desabonar o referido profissional, inclusive no trato das relações interpessoais.

Sendo o que havia a declarar, nada mais.

São Geraldo da Piedade MG, 13 de abril de 2012.



**ANTÔNIO JOSÉ RABELO**  
Prefeito Municipal

